



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS

RECEBIDO

EM 01/04/2026

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

EXMº. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO DA BAHIA.

INDICAÇÃO Nº 141/2026

Em 01 de abril de 2026.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 139, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas, ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que mobilize esforços por meio deste, em caráter de urgência, juntamente com Secretaria de Infraestrutura, para que sejam adotadas as devidas providências Para: **Proceder a modernização do cemitério público, Jardim da Saudade, bairro Nova Teixeira, neste Município, bem como, a fixação de tabela de valores e taxas de sepultamento na entrada deste.**

Justificativa

A presente solicitação se faz de extrema urgência, para solicitar a adoção de providências cabíveis, para que sejam fixadas, na entrada do cemitério municipal, as informações referentes aos valores e taxas cobrados para a realização de sepultamentos.

À presente solicitação se justifica pela necessidade de garantir maior transparência, organização e acesso à informação para a população, especialmente em momentos de grande sensibilidade, como o falecimento de entes queridos. A disponibilização clara desses valores evitará dúvidas, possíveis cobranças indevidas e proporcionará mais segurança e dignidade aos cidadãos.

Dessa forma, sugere-se a ampliação e modernização do cemitério, bem como, a instalação de uma placa informativa contendo a tabela atualizada de preços e taxas, bem como orientações básicas sobre os procedimentos necessários para o sepultamento.

Pelo exposto, submeto aos excelentíssimos Pares este, que espero, venha a merecer a aprovação deste egrégio Plenário.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 01 de abril de 2026.

Cláudio Pereira de Oliveira



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

ANTEPROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº ____/2026.

Em 01 de abril 2026.

Dispõe sobre a modernização, regulamentação e ampliação dos cemitérios públicos no município de Teixeira de Freitas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Gestão de Cemitérios Públicos no Município de Teixeira de Freitas, com o objetivo de garantir organização, dignidade, sustentabilidade e eficiência nos serviços funerários.

Art. 2º - O Município poderá:

- I – construir, ampliar e reformar cemitérios públicos;
- II – implantar cemitérios verticais;
- III – criar ossuários públicos;
- IV – regulamentar a cremação de restos mortais não reclamados.

Art. 3º - A proibição se aplica a:

Os cemitérios deverão atender às normas ambientais vigentes, garantindo:

- I – proteção do solo e lençóis freáticos;
- II – sistema adequado de drenagem;
- III – práticas sustentáveis.

Art. 4º - Excetuam-se da proibição apenas as intervenções:

Fica criado o Cadastro Municipal de Jazigos, contendo:

- I – identificação dos responsáveis;



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

- II – localização dos túmulos;
- III – situação de ocupação;
- IV – prazo de concessão.

Art. 5º - Os jazigos terão concessão por prazo determinado, podendo ser renovados conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 6º - Os restos mortais não reclamados após o prazo legal poderão ser destinados a ossuários ou cremação, respeitando a legislação vigente.

Art. 7º - O Município poderá firmar parcerias com a iniciativa privada para:

- I – manutenção;
- II – modernização;
- III – ampliação da infraestrutura.

Parágrafo único: Será garantido atendimento gratuito às famílias em situação de vulnerabilidade social.

Art. 8º - Fica assegurada assistência funerária gratuita às famílias de baixa renda, incluindo:

- I – urna funerária básica;
- II – transporte;
- III – sepultamento.

Art. 9º - Os cemitérios públicos deverão contar com:

- I – iluminação adequada;
- II – segurança;
- III – limpeza e conservação contínua.

Art. 10 - O Município poderá implantar sistema digital para:

- I – consulta de jazigos;
- II – localização de sepulturas;
- III – agendamento de serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

Art. 11 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 dias.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 01 de abril de 2026.

Cláudio Pereira de Oliveira



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade modernizar e organizar os cemitérios públicos do Município de Teixeira de Freitas, promovendo dignidade às famílias, respeito aos entes falecidos e melhor gestão dos espaços públicos.

Com o crescimento da população, torna-se necessário ampliar e otimizar os espaços cemiteriais, adotando soluções como cemitérios verticais, ossuários e sistemas modernos de gestão bem como, a fixação de tabela de valores e taxas de sepultamento na entrada deste.

Além disso, o projeto garante assistência às famílias de baixa renda, assegurando um serviço digno em um momento de dor, ao mesmo tempo em que estabelece medidas ambientais responsáveis.

Dessa forma, trata-se de uma iniciativa de grande relevância social, administrativa e urbana para o município.

Pelo exposto, espero o consenso dos demais ilustres, membros do Colendo Plenário desta Casa de Leis, na aprovação do presente.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 01 de abril de 2026.

Cláudio Pereira de Oliveira